

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**  
**NADA RESISTE AO TRABALHO**

Rua Curitiba, 1080 < Fone 592-1144 < Fax 592-1133 < CEP 78350-000 < Brasnorte - MT  
=====

**Lei nº 278/97 13 DE OUTUBRO DE 1.997**

Autoriza o Poder Executivo de Brasnorte-MT, a firmar Contrato de Interveniência junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

O Sr. EZEQUIAS VICENTE DA SILVA, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


**ARTIGO I** - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do município de Brasnorte-MT, firmar Contrato de Interveniência junto ao Banco do Brasil S/A no valor de R\$ 83.778,06 ( Oitenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e seis centavos), para quitar folhas de pagamentos de 51 servidores municipais, referente aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 1.997.

**ARTIGO II** - Fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a reter uma parcela mensal no primeiro repasse do FPM de cada mês e seus respectivos juros de acordo com as taxas vigentes na Legislação do Banco do Brasil S/A.

**ARTIGO III** - O prazo do Contrato de Interveniência junto ao Banco do Brasil S/A será de 12 meses, que correspondente a 12 parcelas iguais.

**ARTIGO IV** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos treze dias do mês de Outubro de 1.997.



*Ezequias Vicente da Silva*

Prefeito Municipal